



PROTCCOLO
N.º 227/87 Fis. 26
Anchieta (ES) 18 de Setembro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[Signature]* 19/9/87
na das Sessões
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07/87

RESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FI
NANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espíri
to Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do
Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ART. 1º: Fica restabelecido o funcionamento de
Bancos e Instituições Financeiras no Município de Anchieta, para o
período compreendido entre 09:00 (nove) e 15:00 (quinze) horas.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1987

[Signature]

JOSÉ MAURÍCIO ROVETTA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Com o funcionamento dos Bancos e Instituições Fi
nanceiras no atual horário, tanto o comércio, as indústrias e prin
cipalmente o povo do interior do Município que chegam à cidade a
partir das 8:00 horas, ficam nas portas dos Bancos até 11:30 horas.

Temos também tomado conhecimento de várias recla
mações de usuários e clientes quanto ao horário atual de funciona
mento, que implica em prejuízos para a maioria de um modo geral.

Por fim, é oportuno lembrar que alguns Municípios
já tomaram esta providência, aprovando Lei neste sentido.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1987



PROTOCOLO
N.º 227/87 Fis. 26

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta (ES) de setembro de 1987

PROJETO DE LEI Nº 07/87

RESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ESPÍRITO SANTO.

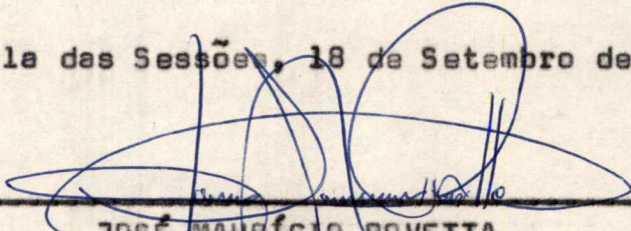
A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ART. 1º: Fica restabelecido o funcionamento de Bancos e Instituições Financeiras no Município de Anchieta, para o período compreendido entre 09:00 (nove) e 15:00 (quinze) horas.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1987



JOSÉ MAURÍCIO ROVETTA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Com o funcionamento dos Bancos e Instituições Financeiras no atual horário, tanto o comércio, as indústrias e principalmente o povo do interior do Município que chegam à cidade a partir das 8:00 horas, ficam nas portas dos Bancos até 11:30 horas.

Temos também tomado conhecimento de várias reclamações de usuários e clientes quanto ao horário atual de funcionamento, que implica em prejuízos para a maioria de um modo geral.

Por fim, é oportuno lembrar que alguns Municípios já tomaram esta providência, aprovando Lei neste sentido.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1987



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 07/87

ASSUNTO: Restabelece o horário de funcionamento de Bancos e Instituições Financeiras no Município de Anchieta - E.Santo

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da Comissão de Justiça, analisando o Projeto de Lei nº 07/87 de autoria do Vereador José Maurício Rovetta e considerando ser um Projeto legal e constitucional, dou meu parecer favorável nos termos em que se encontra redigido e aconselho aos demais membros que acompanhem este meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 19 /09 /1987


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 19/09/87


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO